



**PROJETO DE LEI Nº 013/2025**

**Institui o Dia do Jovem Assembleiano no Calendário Oficial do Estado de Roraima e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o "Dia do Jovem Assembleiano", a ser celebrado, anualmente, no dia 28 do mês de Agosto.

**Art. 2º** - A data estabelecida no artigo anterior passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima.

**Art. 3º** - O "Dia do Jovem Assembleiano" tem como objetivo:

I - Reconhecer e valorizar a importância da juventude participativa e atuante na Igreja Assembleia de Deus, bem como de outras congregações evangélicas operantes neste Estado, sendo essenciais para o desenvolvimento social, cultural e espiritual de toda comunidade;

II - Promover atividades e eventos que incentivem a participação ativa dos jovens em ações sociais, culturais e, sobretudo, religiosas;

III - Fomentar o debate sobre temas relevantes para a juventude assembleiana, incluindo educação, cultura, cidadania e fé;

IV - Estimular a integração e cooperação entre os jovens das diversas congregações da Assembleia de Deus e outras denominações evangélicas.

**Art. 4º** - As celebrações alusivas ao "Dia do Jovem Assembleiano" poderão contar com a participação de entidades religiosas, organizações não governamentais, instituições educacionais e demais segmentos da sociedade civil, visando à realização de eventos, palestras, seminários, atividades culturais e ações sociais.

**Art. 5º** - Poderá o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, apoiar as atividades relacionadas ao "Dia do Jovem Assembleiano", fornecendo suporte logístico, institucional e financeiro, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ISAMAR PESSOA RAMALHO JUNIOR  
Data: 07/02/2025 15:47:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ISAMAR JÚNIOR**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

É importante ressaltar o papel crucial dos jovens na sociedade, atuando como força motriz das nações. A juventude, com sua capacidade de inovação, criatividade e progresso, tem o potencial de impulsionar o futuro. Em nosso Estado, grande parte da força de trabalho responsável pelo desenvolvimento diário provém dessa faixa etária. Essa realidade é observável nas universidades, onde a maioria dos estudantes pertence a esse grupo.

Atualmente, muitas igrejas possuem uma Juventude Assembleiana atuante em trabalhos sociais de visitação, culto de jovens, musicais, gincanas bíblicas, e evangelismo em todo o nosso estado.

Os jovens cristãos são conhecidos por sua fé e dedicação ao trabalho missionário, participando ativamente de companhas evangelísticas e programas de assistência à comunidade. Com isso, as Igrejas possuem forte tradição de ensino bíblico, e os jovens são incentivados a estudar a Palavra de Deus, sendo um dos principais mandamentos o cuidado à família. O jovem evangélico apoia seus pais, respeitando-os principalmente na velhice. Isso resulta em uma geração mais responsável e comprometida com o bem-estar de suas famílias.

Ante a relevância social, cultural e religiosa, é plenamente razoável que os jovens evangélicos tenham o devido reconhecimento, além de data específica no calendário oficial do Estado, a fim de concretizar suas comemorações e atividades culturais direcionados aos membros das Igrejas e seus familiares.

Portanto, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa do interesse público, conclamo aos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Palácio Antônio Augusto Martins, 7 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ISAMAR PESSOA RAMALHO JUNIOR  
Data: 07/02/2025 15:46:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ISAMAR JÚNIOR**  
Deputado Estadual